

RESOLUÇÃO Nº 01/77

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1977/1981.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 35, nº IV, da Lei Complementar nº 2, de 18/6/73 (Lei Orgânica dos Municípios), RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1977 e a findar em 1º de fevereiro de 1981, é fixada em Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros), valor que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, na forma / do disposto no Art. 4º, nº II, da Lei Complementar Federal nº 22 de 02/07/75.

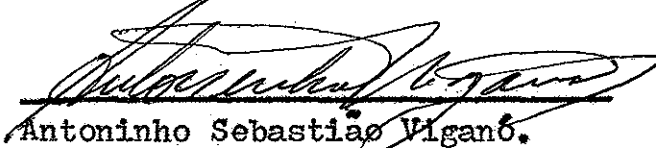
§ 1º - A remuneração prevista no artigo dividir-se-á em parte fixa no valor de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros) e parte variável, no valor de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 4 (quatro) por mês. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - Na oportunidade em que forem fixados os subsídios dos Deputados Estaduais para a legislatura ~~1979/1983~~, a remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada / no mesmo percentual, respeitado, porém, em qualquer caso, o limite máximo da despesa decorrente da remuneração em 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício imediatamente anterior, de acordo com o estabelecido no Art. 7º da citada Lei Complementar nº 25.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 15 de janeiro de 1.977.


Antoninho Sebastião Viganó.
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 01/77

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1977/1981.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 35, nº IV, da Lei Complementar nº 2, de 18/6/73 (Lei Orgânica dos Municípios), RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1977 e a findar em 1º de fevereiro de 1981, é fixada em Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros), valor que corresponde a 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, na forma do disposto no Art. 4º, nº II, da Lei Complementar Federal nº 22 de 02/07/75.

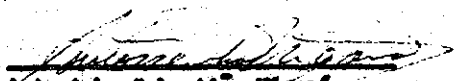
§ 1º - A remuneração prevista no artigo dividir-se-á em parte fixa no valor de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros) e parte variável, no valor de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 4 (quatro) por mês. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - Na oportunidade em que forem fixados os subsídios dos Deputados Estaduais para a legislatura 1979/1983, a remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada / no mesmo percentual, respeitado, porém, em qualquer caso, o limite máximo da despesa decorrente da remuneração em 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício imediatamente anterior, de acordo com o estabelecido no Art. 7º da citada Lei Complementar nº 23.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 15 de janeiro de 1977.


Antoninho Sebastião Viganó.
Presidente.

F- 120,00-R. 4902